



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CONVÊNIO Nº 2/2025-TRE/RN

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

QUADRO RESUMO

1) Partícipes

a) Consignatário:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO.

b) Convenente (Empregador):

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Dispositivos Legais:

a) Regulamentação do Consignado: Lei Federal nº 14.509/2022.

b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei nº 8.112/1990.

3) Processo Administrativo

Processo SEI nº 4477/2024-TRE/RN

4) Foro de Eleição

Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN.

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos vinculados ao **CONVENENTE**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o **CONVENENTE**, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE**, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc), ou ainda, por meio de sistema informatizado de margem consignável, fornecido por empresa contratada pelo TRE/RN.

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor, cujo cálculo será realizado de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria TRE-RN nº 258/2006-GP, norma interna do TRE-RN que ficará anexa a este instrumento e dele fará parte.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos junto ao **BANCO**;

II - Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**;

III - Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – Prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o

cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os **PARTÍCIPES**;

VI – Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Convênio – O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio , a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio informada pelo **BANCO**, na mesma data do pagamento dos salários mensais no **TRE/RN**, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio;

VIII – Informar mensalmente ao **BANCO**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do dia 25 de cada mês, para fins de confirmação das prestações consignadas, por meio de arquivo magnético ou outro meio eletrônico, os valores consignados e não consignados — esses últimos mediante justificativa —, que serão identificados com o nome dos servidores beneficiários dos empréstimos;

IX – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas,

X – Informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo **CONVENENTE**;

XI– Orientar os **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

XII– Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos **SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XVIII– Os descontos autorizados pelos servidores do **TRE/RN**, relativamente aos empréstimos contratados junto ao **BANCO DO BRASIL**, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 da citada Portaria, como também a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**;

XIV- Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no **TRE/RN**, as informações solicitadas nos incisos V, VI, VIII, IX e X serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

b) O **BANCO** se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – Informar ao **CONVENENTE** por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer ao **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE**, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;

V – Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no TRE/RN, as informações solicitadas nos incisos II e III serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 184, caput, da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - O período de vigência indicado no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo **BANCO**) ao **CONVENTENTE**, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – O **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

IV – Ocorrer alteração(ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações, relativas aos contratos de empréstimos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e o **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos **PARTÍCIPES** denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de resilição unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos **PARTÍCIPES**, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao **CONVENTENTE**, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo **BANCO**), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENENTE** deverá informar seus **SERVIDORES**, **APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos **SERVIDORES**, **APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES**, **APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos contratados pelos **SERVIDORES**, **APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** e não os repassar ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A execução deste Convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do **TRE/RN**, ou de outro setor que vier a substituí-la, a serem designados por ato da Diretoria-Geral do **TRE/RN**, os quais atuarão como gestores do presente Convênio a quem compete: a) fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento; b) determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização a que se refere o Parágrafo Sexto da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **BANCO DO BRASIL** pela completa e perfeita execução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo Quarto - Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações decorrentes do presente Convênio, o **BANCO** pagará a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do servidor.

I – O valor da reposição dos custos será efetivada mediante desconto por ocasião do repasse ao **BANCO** do total das consignações mensais dos servidores.

II - O valor estabelecido no caput desta cláusula, devido pelo **BANCO DO BRASIL** ao **TRE/RN**, será atualizado pela Diretoria-Geral do **TRE/RN** sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações, garantida a comunicação prévia ao **BANCO DO BRASIL**.

III - O valor da taxa prevista no caput desta Cláusula **não será devida** nos casos das consignações realizadas/administradas por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento, podendo os custos de processamento serem repassados diretamente pelo **BANCO** à empresa fornecedora do referido sistema, nos termos do art. 10-A da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os **PARTÍCIPES** (**BANCO** e **CONVENENTE**) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e do servidor beneficiário do empréstimo, de acordo com o § 2º e § 3º do art. 12 da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP, mantida a hipótese de suspensão do desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos **PARTÍCIPES** em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos diretamente pelos **SERVidores**, **APOSENTADOS** E/OU **PENSIONISTAS** com a instituição financeira que tenha firmado com o **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os **SERVidores**, **APOSENTADOS** E/OU **PENSIONISTAS** e o **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os **PARTÍCIPES**, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – Os **PARTÍCIPES** deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos

dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao **BANCO** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O **BANCO** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os **PARTÍCIPES** estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONVÊNIO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste **CONVÊNIO**;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse **CONVÊNIO**;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro **PARTÍCIPE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro **PARTÍCIPE** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Os **PARTÍCIPES** declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONVENENTE providenciará a divulgação deste **CONVÊNIO** no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021, ou, alternativamente, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MARGEM CONSIGNÁVEL - O processamento das consignações em folha de pagamento, previstas neste instrumento, poderá ser realizado por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **BANCO** o atendimento dos requisitos do sistema informatizado de margem consignável, dos níveis de serviço e dos prazos estipulados no termo de comodato firmado entre o **TRE/RN** e a empresa fornecedora do sistema.

Parágrafo Segundo - Não cabe ao TRE/RN arcar com o custo de processamento das consignações realizadas por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos PARTÍCIPES e, neste caso, o **CONVENENTE** deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Natal/RN, 19/02/2025

BANCO DO BRASIL S.A.
MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA
CPF: ***.474.812-**
Gerente Geral do Escritório Setor Público do RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
CPF: ***.537.728.**
Diretora-Geral do TRE/RN
Ordenadora de Despesas por Delegação